



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA/SUPAF N.º 01, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**INSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE PARA
ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
DE RECEITA FIRMADOS ENTRE
ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS
E A JUCERJA.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, Art. 46, XI, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, a Portaria JUCERJA n.º 2190, de 11 de abril de 2024, que delega competência para prática como ordenador de despesas, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo n.º SEI-220005/001041/2024;

CONSIDERANDO:

- a competência da Superintendência de Administração e Finanças em planejar, orientar, coordenar e controlar a aquisição de materiais, a manutenção predial, o transporte, a segurança patrimonial, os serviços gerais e a contratação de serviços com realização de licitações, inclusive referente a obras de manutenção e corretivas, bem como gerenciar e acompanhar a execução dos convênios celebrados pela JUCERJA, verificando se a aplicação dos recursos está de acordo com as condicionantes pactuadas nos referidos instrumentos;
- a Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979;
- a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- o Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980;
- o Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações públicas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão permanente para acompanhamento e fiscalização dos contratos de receita firmados entre entidades públicas e privadas e a JUCERJA.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão que se refere o artigo anterior:

Presidente da Comissão:

Suziane Araújo Marinho, Contadora, Id. Funcional n.º 4426866-1.

Suplente:

Daniel de Castro Fontelles, Assistente, Id. Funcional n.º 5107657-8.

Membros:

- a)** Rejane Lameira Maia Luz, Contadora, Id. Funcional n.º 4363987-9
- b)** Luiz Fernando Floresta de Miranda, Assessor, Id. Funcional n.º 4415029-6;
- c)** Matheus Portolomeus Martins de Carvalho, Assistente II, Id. Funcional n.º 5093278-0; e
- d)** Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional n.º 5126795-0, como suplente.

Art. 3º - A presente Portaria se aplica aos contratos de receitas já firmados, bem como aos futuros:

I – Contrato n.º 002/2021, firmado com a empresa SERASA S.A., objeto do Processo n.º SEI-220011/000724/2020;

II - Contrato n.º 010/2021, firmado com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, objeto do Processo n.º SEI-220011/001026/2021;

III – Contrato n.º 001A/2022, firmado com o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRQ-III, objeto do Processo n.º SEI-220011/001930/2022;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IV – Contrato n.º 001A/2023, firmado com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ, objeto do Processo n.º SEI-220011/000571/2023;

V – Contrato n.º 001/2024, firmado com o CONSELHO REGIONAL DA CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO – CRC-RJ, objeto do Processo n.º SEI-220005/000259/2024;

VI – Contrato n.º 002/2024, firmado com CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO – SPCRIO.COM., objeto do Processo n.º SEI-220005/000215/2024;

Art. 4º - Os servidores designados como suplentes deverão exercer função apenas nas ausências legais dos titulares.

Parágrafo Único – Os titulares deverão comunicar a Presidência da comissão as eventuais ausências.

Art. 5º - É de competência da presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

I – Emitir relatório final mensal ao Presidente da JUCERJA, e à Superintendência de Administração e Finanças, apresentando as receitas recebidas decorrentes da disponibilização dos dados e serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento das informações disponibilizadas pelos membros da Comissão;

II - Registrar as informações financeiras no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - Comunicar aos membros da comissão sobre as possíveis irregularidades apresentadas;

IV - Acompanhar as demais atividades previstas no Art. 6º.

Art. 6º - É de competência dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I - Conhecer os instrumentos de fiscalização;

II - Acompanhar o bom andamento das informações disponibilizadas às empresas, sobretudo no cumprimento do objeto contratual;

III - Acompanhar se os pagamentos estão sendo efetuados no prazo estabelecido no Contrato;

IV - Verificar se os valores pagos estão atualizados juntos à tabela de emolumentos da JUCERJA vigente no período;

V - Verificar e desconsiderar, para efeitos de cobrança, os registros disponibilizados com inconsistência;

VI - Emitir relatório mensal à Presidente da Comissão contendo informações sobre a disponibilização dos documentos, constando o valor recebido de cada contrato e a data em que foi efetuado o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias ao término do período apurado;

VII - Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - Esclarecer as dúvidas da contratante que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolam sua competência;

IX - Observar as demais atividades de gestão e fiscalização estabelecidas no Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 7º - Estabelecer que a Superintendência de Informática deverá, sempre que solicitada, e no que couber, prestar informações necessárias à Comissão designada neste Ato, a fim de acompanhamento e confirmação dos dados disponibilizados às contratantes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

LINCOLN NUNES MURCIA

Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA